

Resolução SE 8, de 19-1-2012

Dispõe sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, resolve:

Artigo 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente, prevista no artigo 10 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.094, de 16 de julho de 2009, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16.7.2008, e do Parecer CNE/CEB nº 5/97, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);
- b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos);

II – Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);
- b) atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 24 horas (1.440 minutos);
- b) atividades com alunos: 16 horas (960 minutos);

IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 12 horas (720 minutos);
- b) atividades com alunos: 8 horas (480 minutos).

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

I – **Jornada Integral** de Trabalho Docente:

- a) **32** (trinta e duas) aulas;
- b) 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

II – **Jornada Básica** de Trabalho Docente:

- a) **24** (vinte e quatro) aulas;
- b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

III – **Jornada Inicial** de Trabalho Docente:

- a) **19** (dezenove) aulas;
- b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 7 (sete) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

IV – **Jornada Reduzida** de Trabalho Docente:

- a) **9** (nove) aulas;
- b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 3 (três) aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único – Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado o Anexo desta resolução, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012,

ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 18, de 24 de fevereiro de 2006.

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/?c=4&e=20120120&p=1 - Diário Oficial - Windows Internet Explorer

Diário Oficial **Imprensa Oficial** W3C XHTML 1.0 Fechar

1 Dia da Edição: 20/01/2012 Nome do Caderno: Executivo - Caderno 1 Nome da Seção: seleccione

Paginação do Caderno: 24 de 180 Ir para a página: Buscar nesta edição: Dica de uso Validar assinatura desconhecida. Esta validação é opcional e não impede a utilização de todos os recursos disponíveis. Saiba Mais. Todas as dicas:

1 / 1 79,2% Localizar

Pelo menos uma assinatura exige validação. Painel de assinaturas

dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do disposto na Resolução SE nº 19, de 12 de fevereiro de 2010, que institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas, e considerando a necessidade de implementação de ações que assegurem a eficácia e a eficiência desse sistema nas escolas estaduais, resolve:

Artigo 1º - O Professor Mediador Escolar e Comunitário exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à da:

- I - Jornada Integral de trabalho docente ou
- II - Jornada inicial de trabalho docente.

§ 1º - O Diretor de Escola procederá à atribuição da carga horária destinada ao projeto compatibilizando-a com a carga horária constituída de aulas que o docente já possui, observado, no somatório, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Cabe ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, respeitado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, incluídas as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 3º - A distribuição da carga horária de trabalho deverá prever a disponibilização de até 4 (quatro) horas quinzenais, ou 8 (oito) horas mensais, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar.

§ 4º - Quando se tratar de docente readaptado, o Professor Mediador Escolar e Comunitário cumprirá a carga horária que já possui, fixada na respectiva apostila de readaptação, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Artigo 2º - Para a seleção dos docentes que desempenharão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - titular de cargo docente da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;
- II - titular de cargo docente da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, sem descaracterizar essa condição;
- III - titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;
- IV - titular de cargo docente de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, sem descaracterizar essa condição.

Artigo 3º - O processo de seleção será realizado por Comissão composta pelo Diretor de Escola, pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar.

§ 2º - Caso a Comissão não recomende a recondução do docente, em decorrência de incompatibilidade com o plano de trabalho elaborado pela escola, o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar poderá, se for o caso, propor a atribuição do Professor Mediador Escolar e Comunitário em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, enviada a equipe gestora da escola de destino.

§ 3º - Em caráter excepcional, poderá ser reconduzido no projeto candidato à contratação temporária que tenha situação, com desempenho satisfatório, como Professor Mediador Escolar e Comunitário, na condição de docente ocupante de função-atividade a que se refere o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 1.093/2009.

§ 4º - A recondução dos docentes no exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário ocorrerá previamente à seleção de novos docentes.

Artigo 7º - Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão capacitados e observados, no desenvolvimento dessas atribuições, metodologia de trabalho a ser definida por esta Pasta, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

- I - apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas, para análise e discussão pela equipe gestora da escola e pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar;
- II - participação em cursos e orientações técnicas centralizadas e descentralizadas;
- III - Parágrafo único - O desempenho e a frequência nos cursos e orientações técnicas centralizadas e descentralizadas, oferecidos com vistas à capacitação dos docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, constituem elementos condicionantes para a recondução prevista no caput do artigo 6º desta resolução.

Artigo 8º - O Professor Mediador Escolar e Comunitário que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá, a qualquer momento, por decisão, devidamente fundamentada, do Diretor de Escola, o Supervisor de Ensino responsável pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar, a carga horária relativa ao projeto, sendo-lhe previamente assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 9º - Os órgãos centrais da Pasta divulgarão oportunamente Instruções relativas aos prazos e critérios a serem observados pelas Diretorias de Ensino, no processo de seleção de docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário.

ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 18, de 24 de fevereiro de 2006.

ANEXO

Is que se refere a PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º

CLASS. SEMANAL	HORAS DE CARGA HORÁRIA			
	COM AULAS	TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	LOCAL UNIV.	TOTAL
01	32	3	3	38
02	31	3	3	37
03	30	3	3	36
04	29	3	3	35
05	28	3	3	34
06	27	3	3	33
07	26	3	3	32
08	25	3	3	31
09	24	3	3	30
10	23	3	3	29
11	22	3	3	28
12	21	3	3	27
13	20	3	3	26
14	19	3	3	25
15	18	3	3	24
16	17	3	3	23
17	16	3	3	22
18	15	3	3	21
19	14	3	3	20
20	13	3	3	19
21	12	3	3	18
22	11	3	3	17
23	10	3	3	16
24	9	3	3	15
25	8	3	3	14
26	7	3	3	13
27	6	3	3	12
28	5	3	3	11
29	4	3	3	10
30	3	3	3	9
31	2	3	3	8
32	1	3	3	7
33	0	3	3	6
34	0	3	3	6
35	0	3	3	6
36	0	3	3	6
37	0	3	3	6
38	0	3	3	6
39	0	3	3	6
40	0	3	3	6
41	0	3	3	6
42	0	3	3	6
43	0	3	3	6
44	0	3	3	6
45	0	3	3	6
46	0	3	3	6
47	0	3	3	6
48	0	3	3	6
49	0	3	3	6
50	0	3	3	6
51	0	3	3	6
52	0	3	3	6
53	0	3	3	6
54	0	3	3	6
55	0	3	3	6
56	0	3	3	6
57	0	3	3	6
58	0	3	3	6
59	0	3	3	6
60	0	3	3	6

Resoluções de 19-1-2012

AutORIZANDO, em face da competência legal que lhe foi conferida pelo artigo 80, inciso III do Decreto nº 57.141 de 18 de julho de 2011, a Sra. Vânia Regina Passos, RG. 10.620.685, Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal a requisitar, por conta do Estado, transporte em geral, inclusive poltrona leito, às empresas abaixo relacionadas para o exercício de 2012.

- 28) Expresso Ramarati Ltda;
- 29) Expresso Vênus Viagens Ltda;
- 30) Rapido O' Oeste Ltda;
- 31) Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda;
- 32) Expresso Adamantina Ltda;
- 33) Empresa Cruz de Transportes Ltda;
- 34) Viação Cometa S/A;
- 35) Rapido Ribeiro Preto Ltda;
- 36) Rodoviária Itatinguense Ltda;
- 37) Sina Tur Transportes e Turismo Ltda;
- 38) Viação Marc' Antonio Turismo Ltda;
- 39) Auto Ônibus Itatinga Ltda;
- 40) Expresso Itatinga Ltda;
- 41) Viação Cometa S/A;
- 42) Viação São Raphael;
- 43) Transportes São Francisco Ltda;
- 44) Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda;
- 45) Empresa de Transportes Aderlinha S/A;
- 46) Viação Atibaia São Paulo Ltda;
- 47) Auto Viação Itirapina Ltda;
- 48) Estâncias Metropolitanas Turismo e Viação Ltda;
- 49) Estâncias Fênix Viagens Ltda;
- 20) Rapido Fênix Viagens Ltda;
- 21) Breda Transportes e Serviços S/A;
- 22) Expresso Brasileiro Viação Ltda.

PROCESSO 00016/0909/2012

AutORIZANDO, em face da competência legal que lhe foi conferida pelo artigo 80, inciso III do Decreto nº 57.141 de 18 de julho de 2011, a Sra. Maria Aparecida Chertoff Franc, RG. 6.091.493, Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva a requisitar, por conta do Estado, transporte em geral, inclusive poltrona leito, às empresas abaixo relacionadas para o exercício de 2012.

- 23) Viação Cometa S/A;
- 24) Expresso Ramarati Ltda;
- 25) Viação Luwisa Ltda;
- 26) Empresa Cruz de Transportes Ltda;
- 27) Viação São Raphael Ltda.

PROCESSO 00230046/2012

AutORIZANDO, em face da competência legal que lhe foi conferida pelo artigo 80, inciso III do Decreto nº 57.141 de 18 de julho de 2011, a Sra. Vânia Regina Passos, RG. 10.620.685, Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal a requisitar, por conta do Estado, transporte em geral, inclusive poltrona leito, às empresas abaixo relacionadas para o exercício de 2012.

- 28) Expresso Ramarati Ltda;
- 29) Expresso Vênus Viagens Ltda;
- 30) Rapido O' Oeste Ltda;
- 31) Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda;
- 32) Expresso Adamantina Ltda;
- 33) Empresa Cruz de Transportes Ltda;
- 34) Viação Cometa S/A;
- 35) Rapido Ribeiro Preto Ltda;
- 36) Rodoviária Itatinguense Ltda;
- 37) Sina Tur Transportes e Turismo Ltda;
- 38) Viação Marc' Antonio Turismo Ltda;
- 39) Auto Ônibus Itatinga Ltda;
- 40) Expresso Itatinga Ltda;
- 41) Viação Cometa S/A;
- 42) Viação São Raphael;
- 43) Transportes São Francisco Ltda;
- 44) Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda;
- 45) Empresa de Transportes Aderlinha S/A;
- 46) Viação Atibaia São Paulo Ltda;
- 47) Auto Viação Itirapina Ltda;
- 48) Estâncias Metropolitanas Turismo e Viação Ltda;
- 49) Estâncias Fênix Viagens Ltda;
- 20) Rapido Fênix Viagens Ltda;
- 21) Breda Transportes e Serviços S/A;
- 22) Expresso Brasileiro Viação Ltda.